



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 15785/2025-8

Protocolos: 05894/2023-2, 10324/2023-5, 18485/2023-9, 20316/2024-1, 22642/2024-4

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 020/2025 - MPC

Criação: 30/04/2025 23:42

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato, *ex officio*, por este órgão do Ministério Público de Contas, em razão do Contrato de Prestação de Serviços n. 221/2022 firmado entre o Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa SERMEP Serviços Médicos S.A. para promover a “*gestão e contratação de médicos especializados, serviços médicos para atendimento às unidades de saúde e atendimento em regime de plantão em Unidade de Urgência e Emergência, [...] pelo prazo de 12 meses*” (evento 2);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde para o encaminhamento da íntegra digitalizada do processo administrativo n. 2460121/2022 (eventos 3 e 6), foram apresentadas as documentações dispostas no protocolo TC-10324/2023-5;

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria de Instauração n. 019/2023, para apurar suposta irregularidade ocorrida no Contrato de Prestação de Serviços n. 221/2022 (evento 8);

CONSIDERANDO que expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar esclarecimentos a respeito da respectiva contratação, especialmente em relação à configuração de terceirização ilegal de mão-de-obra no âmbito da administração pública direta, com a respectiva violação ao princípio do concurso público, notadamente pela ausência de justificativa robusta para a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, bem como à eventual

intenção de assinar termo de ajustamento de conduta para saneamento das irregularidades aqui delineadas (evento 9), foram apresentadas as seguintes informações dispostas no protocolo TC-18485/2023-9:

1. É sabido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo nº 196 da Constituição Federal. Está entre as atribuições e competências da gestão da saúde, formular, executar e monitorar as políticas públicas de saúde no âmbito do município que visem à redução de riscos e agravos de doenças e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como, proporcionar a integralidade de assistência, realizar estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde, visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde.

O Município de Vitória tem a prerrogativa de garantir a todos seus munícipes o acesso universal, igualitário e integral no Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente a população própria é estimada em mais de trezentos mil habitantes e conta, ainda, com uma população flutuante que trabalha ou estuda no município e acabam utilizando os serviços de saúde.

Segundo a lei 8080/90, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Dessa forma o serviço de saúde pública é um dever constitucional do Município em parceria com o Estado e União e que não podem ser interrompidos. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, pelo papel que ele desempenha dentro da equipe multiprofissional, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Há que se esclarecer que o atendimento tanto das Unidades de Saúde quanto dos Prontos Atendimentos é realizada majoritariamente por médicos efetivos em Vitória. Ocorre que nos últimos anos houve sucessivos pedidos de exoneração desse corpo de servidores, aposentadorias ou mesmo atestados médicos. O problema na contratação e fixação de profissionais agravou-se durante a pandemia com a saída de vários profissionais da rede devido a afastamento por doenças, aposentadorias ou pedidos de exoneração e mercado de trabalho competitivo, em função da necessidade de contratação de profissionais para suprir as demandas assistenciais entre vários municípios e na rede hospitalar pública estadual e a privada, e os reflexos deste problema são vistos até hoje.

Com isso, além dos problemas já vivenciados – dificuldade de adesão de profissionais médicos para ingresso no município, para suprir ausências habituais (afastamentos médicos, exonerações e

aposentadorias) – com a pandemia isso se tornou ainda mais acentuado devido à falta de atratividade dessa categoria para ingresso nos quadros do município, de modo a prejudicar a recomposição de serviços médicos na rede municipal de saúde.

É importante registrar que além dos efeitos diretos de impacto na prestação desse serviço assistencial, observam-se até dias atuais os efeitos indiretos, como observância de adoecimento mental e emocional e sequelas oriundas do contágio do vírus (que atualmente tem sido objeto de vários estudos científicos), aos quais também impactam negativamente na disponibilidade desse serviço voltado à sociedade.

Desta forma, o município foi buscar alternativas para concretizar a contratação de serviços médicos de forma a suprir afastamentos do profissional médico a fim de não desestabilizar as escala de trabalho nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimentos e garantir assistência integral aos munícipes.

Esta ação mostrou uma saída célere e efetiva, gerando cobertura assistencial necessária em quantitativo suficiente ao exigido, promovendo resolutividade, observando critérios de economicidade e eficiência.

2. Paralelo a esse cenário, informamos que há em vigor no Município de Vitória o Concurso Público 02/2019. Conforme informações do RH/SEMUS (documento anexo), não há mais cadastro de reserva no cargo de médicos 40 horas, que são os que atendem nas Unidades de Saúde.

Todos os 168 (cento e sessenta e oito) aprovados foram nomeados, sendo que, desse número, apenas 13 (treze) profissionais assumiram e 12 (doze) hoje estão ativos.

Data da nomeação	Número de profissionais Médico 40 h nomeados
04/09/2020	1
28/10/2020	1
29/10/2020	1
27/09/2021	1
13/10/2021	1
17/11/2021	6

29/12/2021	1
06/01/2022	5
11/04/2022	2
14/06/2022	6
13/10/2022	5
13/01/2023	5
13/03/2023	5
23/03/2023	112
09/05/2023	16

Sobre o cargo de médico Clínico Geral, que atendem nos PA's, foram nomeados 144 (cento e quarenta e quatro) aprovados, dos quais apenas 29 (vinte e nove) assumiram e desses, 21 (vinte e um) estão ativos e trabalhando atualmente. Foram 19 (dezenove) nomeações para este cargo (datas e números constantes na planilha anexa).

Data da nomeação	Número de profissionais <u>Médico Clínico Geral</u> nomeados
04/09/2020	6
28/10/2020	3
29/10/2020	10
04/10/2020	7
14/05/2021	6
07/07/2021	4
10/08/2021	1

27/09/2021	1
16/12/2021	10
06/01/2022	5
21/01/2022	6
11/02/2022	8
11/04/2022	9
14/06/2022	15
13/10/2022	20
13/01/2023	15
06/03/2023	15
13/03/2023	13
04/07/2023	9

Estatisticamente, 90% dos convocados do EDITAL 002/2019 não comparecem quando chamados para tomar posse e, dentre os que são efetivados, cerca de 30% pedem desligamento por qualquer que seja o motivo.

Os números apontados evidenciam a baixa adesão dos profissionais da categoria e, com isso, a complexidade de o Município cumprir seu dever de garantir ao município seu direito à saúde. Cabe ressaltar que a nomeação por Concurso Público vigente está em curso, bem como os processos seletivos. Entretanto, o prazo para um candidato tomar posse e entrar em exercício pode chegar até 120 dias. Logo, para evitar que o município fique desassistido, não se vislumbrou outra medida mais conveniente e célere que a adesão à Ata de Registro de preço cujas especificações atendem à necessidade da secretaria municipal de saúde de Vitória.

Importante ressaltar, ainda que o atendimento de urgência e emergência é ininterrupto e que procura intervir em agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e se necessário encaminhá-lo a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Em decorrência da urgente necessidade de suprimento da alta demanda por profissionais Médicos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória, em razão, especialmente, da falta de adesão dos profissionais às nomeações e convocações realizadas, recorreu-se à celebração do Contrato ora questionado.

3. De forma alternativa, ainda, houve a adesão do Município de Vitória aos Programas “Mais Médicos” e “ICEPI” (Governo Federal e Governo Estadual, respectivamente), mais uma estratégia adotada para prover assistência à população, demonstrando a necessidade e urgência em recompor as equipes médicas do Município diante da carência geral de médicos não só aqui como em todo o Brasil, auxiliando no recrutamento e admissão desses profissionais.

Cabe ressaltar que a demanda nos serviços da rede de atenção à saúde do Município de Vitória é crescente. A cidade de Vitória passou de 74 equipes de Saúde da Família em 2012 para 84 equipes em 2022, somando-se a isso, 18 Equipes de Atenção Primária (tipologia de equipe) instituídas em 2019 pelo Ministério da Saúde e que são financiadas por este pelo referido órgão desde que atendidos os requisitos de composição e carga horária mínima. Além disso, houve em 2022 a ampliação do horário de atendimento em seis Unidades de Saúde do Município de Vitória, que passaram a funcionar inclusive nos finais de semana e feriados, com objetivo de atender especialmente à necessidade de maior acesso daqueles trabalhadores que não possuem disponibilidade para comparecer às Unidades de Saúde em horário comercial, bem como disponibilizar atendimento de forma abrangente a todos que dele necessitam.

Dessa forma, considerando a expansão das equipes de saúde, a ampliação dos horários e dias de atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Vitória e a baixa adesão dos profissionais nomeados e convocados, em oposição à alta demanda por profissionais médicos, o Contrato de Prestação de Serviço nº 221/2022 visa ao cumprimento do dever do Município de garantir o direito à saúde de seus munícipes.

4. Importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura de Vitória primam pelo cumprimento das legislações vigente no país, e pela primazia do princípio constitucional do concurso público, haja vista que os últimos dados de agosto de 2023 trazem os seguintes números: **83,29% dos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde são efetivos (dados de agosto de 2023), e, dentre os médicos, 73% são efetivos neste Município.**

Desta forma, a contratação dos serviços em questão fez-se fundamental para que não houvesse desassistência à população, além de garantir o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, restando, portanto, comprovado que não há e não houve a terceirização ilegal da mão de obra neste caso, mas sim, a busca de alternativas excepcionais e necessárias para a garantia do outro princípio constitucional basilar que é o de assegurar o acesso universal e igualitário da população aos serviços de saúde, bem como, proporcionar a integralidade de assistência e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde, visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que expedida a Notificação Recomendatória n. 001/2024 para a Secretaria Municipal de Saúde (i) abster-se de promover a renovação do Contrato n. 221/2022, incluindo eventuais prorrogações e/ou aditivos que estendam o seu prazo de vigência atual; (ii) adotar

providências necessárias para a realização imediata de novo concurso público para provimento dos cargos efetivos de Médico e formação de cadastro de reserva no quadro da Secretaria Municipal de Saúde; e (iii) enquanto se tramita os procedimentos necessários à realização do concurso público supramencionado, adotar exclusivamente as opções legalmente admitidas para a terceirização dos serviços de saúde pública, observando, notadamente, as considerações já tecidas acerca dos procedimentos e das formas admitidas no âmbito da complementariedade do Sistema Único de Saúde por meio de entidades privadas (eventos 11, 12 e 16), foram prestados os seguintes esclarecimentos dispostos no protocolo TC-20316/2024-1:

Preliminarmente, é importante esclarecer que o Contrato nº 221/2022 foi celebrado com a Contratada com o objetivo de suprir faltas, atestados e demais casos, para complementar as escala médicas para atendimento em unidades de urgência e emergência, como já explicado em documentos anteriores, reforçando a dificuldade de contratação desses profissionais por concursos públicos realizados por esta Secretaria de Saúde.

Em decorrência da urgente necessidade de suprimento da alta demanda por profissionais Médicos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória, em razão, especialmente, da falta de adesão dos profissionais às nomeações e convocações realizadas, para atendimento do interesse público e obrigação do Município de prestar atendimento médico à população, recorreu-se à celebração do Contrato ora questionado.

O último concurso ativo, nº 02/2019, expirado em 19/06/2024, teve seu último chamamento para médicos Clínicos Gerais em 21 de maio de 2024, encerrando a lista de aprovados e nomeados, [...]

Do total de 733 profissionais inscritos nesse concurso, 562 foram convocados para nomeação ao longo da duração do concurso, porém 81,1% não compareceram, e 40,9% dos que foram devidamente implantados em serviço acabaram se desligando do serviço, como demonstrado na tabela 1.

[...] Especificamente nos Prontos Atendimentos a situação foi ainda mais complexa, onde foram nomeados 144 aprovados, porém dos quais apenas 20,14% (29) efetivamente assumiram.

[...] Os Programas de provimento da Atenção Primária como o Mais Médicos, pelo Governo Federal, e o Programa Qualifica APS do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação da Secretaria Estadual de Saúde, originalmente implementados para suprir a carência geral de médicos nos municípios, auxiliando no recrutamento e admissão desses profissionais, também enfrentam problemas de fixação dos profissionais em seus programas e nas Unidades onde estão presentes.

Cabe ressaltar que a demanda nos serviços da rede de atenção à saúde do Município de Vitória é crescente. A cidade de Vitória passou de 74 equipes de Saúde da Família em 2012 para 84 equipes em 2022, somando-se a isso, 18 Equipes de Atenção Primária (tipologia de equipe) instituídas em 2019 pelo Ministério da Saúde e que são financiadas por este pelo referido órgão desde que atendidos os requisitos de composição e carga horária mínima.

Além disso, houve em 2022 a ampliação do horário de atendimento em seis Unidades de Saúde do Município de Vitória, que passaram a funcionar inclusive nos finais de semana e feriados, com objetivo de atender especialmente à necessidade de maior acesso daqueles trabalhadores que não possuem disponibilidade para comparecer às Unidades de Saúde em horário comercial, bem como disponibilizar atendimento de forma abrangente a todos que dele necessitam, e em 2024 uma ampliação ainda maior dessa oferta, passando todas as unidades a um funcionamento estendido.

No campo dos atendimentos em Urgência e Emergência tivemos um incremento da ordem de 15% já no primeiro semestre de 2024.

Cumpre ressaltar que está em andamento novo Processo Seletivo Simplificado através do Edital nº 022/2024 para contratação de médicos para os Prontos Atendimentos, tendo em vista o novo ciclo endêmico de agravos por arboviroses no município de Vitória.

Cumpre ressaltar que está em andamento novo Processo Seletivo Simplificado através do Edital nº 022/2024 para contratação de médicos para os Prontos Atendimentos, tendo em vista o novo ciclo endêmico de agravos por arboviroses no município de Vitória.

Ademais o absenteísmo por diversas causas no período de Janeiro a Outubro de 2024 se mostrou deveras elevado, [...]

Dessa forma, considerando a expansão das equipes de saúde, a ampliação dos horários e dias de atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Vitória e a baixa adesão dos profissionais nomeados e convocados, em oposição à alta demanda por profissionais médicos, o Contrato de Prestação de Serviço nº 221/2022 visa ao cumprimento do dever do Município de garantir o direito à saúde de seus municípios, sendo a recomendação proferida pela Notificação Recomendatória nº 01/2024 de não renovação do contrato ora tratado um grande risco de desassistência aos municípios e usuários do SUS de Vitória.

CONSIDERANDO, também, que restou noticiado no protocolo TC-22642/2024-4 o descumprimento da Notificação Recomendatória n. 001/2024 diante da renovação do Contrato de Prestação de Serviços n. 221/2022, cujos dados extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura de Vitória revelam que o termo final agora data de 11/05/2025 (<https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Contrato.Detalhes.aspx?municipioId=1&contratoId=12157&ctbUnidadeGestoraId=6&exercicio=2022>);

CONSIDERANDO, por sua vez, que no processo de fiscalização, na modalidade de auditoria de conformidade, registrado sob o n. TC-06077/2023-4, levada a efeito no Fundo Municipal de Saúde de Vitoria, com a finalidade de verificar a legalidade, a existência de sobrepreço e a execução do Contrato de Prestação de Serviço n. 221/2022, “restou como achado, não decorrente da investigação de questão de auditoria, a subcontratação dos serviços, vedada pela ARP aderida, pois a empresa não dispõe de médicos em seu quadro permanente, nem como sócios, contratando-os mediante pessoa jurídica, no fenômeno da “pejotização””, consoante Relatório de Auditoria 00016/2023-1;

CONSIDERANDO que o Acórdão TC-00468/2024-8 – Plenário, prolatado no respectivo processo, transitado em julgado em 23/07/2024, recomendou “**ao atual responsável** pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória, que nos próximos editais de licitação, bem como na ARP, abstenha-se contratar trabalhadores por intermédio de pessoa jurídica, em contrato de prestação de serviços”, *in verbis*:

1. ACÓRDÃO TC-468/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Pela não manutenção da irregularidade apontada no Relatório de Auditoria nº 16/2023, por entender que a mesma não se configurou, conforme os termos do voto, extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com art. 207, III do RITCEES;

1.2. Recomendar ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória, que nos próximos editais de licitação, bem como na ARP, abstenha-se contratar trabalhadores por intermédio de pessoa jurídica, em contrato de prestação de serviços;

1.3. Dar ciência aos interessados da presente decisão;

1.4. Remeter os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC nº 621/2012;

1.5. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se obter informações atualizadas a respeito do atendimento da recomendação exarada no Acórdão TC-00468/2024-8 – Plenário;

CONSIDERANDO, ainda, que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO, ademais, que “*esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório*” (art. 10 da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que, no caso vertente, não se faz possível converter o procedimento preparatório em inquérito administrativo porque os novos fatos (Acórdão TC-00468/2024-8 - Plenário) não indicam a necessidade de investigação, e sim de acompanhamento, e nem de arquivar o procedimento preparatório, uma vez que o apontamento ainda não foi integralmente sanado;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações que vêm sendo empregadas para correção do apontamento;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

CONSIDERANDO que “*o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*” (art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicada subsidiariamente);

CONSIDERANDO, outrossim, que, a teor do art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, incisos I e II, e parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil,

procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações empregadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória para correção da irregularidade praticada no Contrato de Prestação de Serviços n. 221/2022.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 020/2025 - MPC;

2 – Expeça-se à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 c/c artigo 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, a nota recomendatória em anexo.

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 2 de maio de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas